

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 208

DE 17 DE AGOSTO DE 2000

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Mirante da Serra, relativo ao exercício de 2001, compreendendo:

- I. Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Diretrizes das Receitas;
- III. Diretrizes das Despesas.

**CAPÍTULO I**

**Da Orientação a Elaboração da Lei Orçamentária**

Art. 2º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - As classificações de Receita e Despesa e os Demonstrativos e Anexos à Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - A proposta Orçamentária para o exercício de 2001, compreenderá:



- I. Mensagem;
- II. Demonstrativos e Anexos a que se refere o artigo 3º da presente Lei;
- III. Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 4º da lei complementar 101, de 04 de maio 2000, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar.

Art. 6º - O Município poderá, desde que haja disponibilidade financeira, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das Receitas Correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para a realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada em Lei Municipal, e compreenderá todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacionais.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação e Administração caberá a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

## CAPÍTULO II Das Diretrizes das Receitas

Art. 9º - Constituem a receita do Município aquelas provenientes de:

- I. dos tributos de sua competência;
  - II. de atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;
- 

- III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V. de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, mediante prévia autorização Legislativa.
- VI. Quadro demonstrativo do equilíbrio da receita , conforme alínea a) do inciso I do art. 4º , Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Demonstrativo do equilíbrio da receita do exercício de 2000, para previsão da receita para o orçamento de 2001.**

	Estimada para 2000	Arrecadada até abril 2000.	Diferença menos a receita arrecadada.
RECEITA CORRENTES	R\$ 3.585.730,00	R\$ 1.393.505,28	R\$ 2.192.224,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 99.116,95	R\$ 18.399,10	R\$ 80.717,85
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	R\$ 3.457.618,00	R\$ 1.375.106,18	R\$ 2.082.511,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	R\$ 26.995,05	R\$ 0,00	R\$ 26.995,05
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 196.270,00	R\$ 62.404,58	R\$ 133.865,42
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 1.834,52	R\$ 0,00	R\$ 1.834,52
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 193.435,48	R\$ 62.404,58	R\$ 131.030,90
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 3.782.000,00	R\$ 1.455.909,86	R\$ 2.326.090,14

Parágrafo Único - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, segurança pública, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 10 - As estimativas da receita considerarão:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III. os fatores que influenciam as arrecadações e da contribuição de melhoria;
- IV. as alterações na legislação tributária.

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 12 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 14 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

### **CAPÍTULO III** **Das Diretrizes da Despesa**

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, dentre as relacionadas no anexo

I da presente Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo ou que caracterizem necessidade.

Art. 16 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 18 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I. a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

- III. a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV. que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial vigente adotada pelo Governo Municipal.

Art. 19 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27/03/95 e Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que se trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. salários em geral;
- II. outras despesas com pessoal
- III. obrigações patronais;
- IV. proventos de aposentadoria e pensões;
- V. remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- VI. remuneração dos Vereadores.
- VII. Quadro demonstrativo do equilíbrio da despesas.

**Demonstrativo do equilíbrio da despesa do exercício de 2000, para fixa despesa para o orçamento de 2001.**

Usamos a média aritmética dos últimos quatro meses para estimar de maio a dezembro de 2000.	Fixa p/ 2000.
01 - LEGISLATIVO	R\$ 373.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 900.800,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 5.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.247.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 46.500,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 914.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 91.200,00
16 - TRANSPORTE	R\$ 204.000,00
TOTAL	R\$ 3.782.000,00

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

Art. 20 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou a diminuição dos seus serviços.

§ Parágrafo Único - se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal estabelecido no anexo II, de metas fiscais, fica limitado o empenho e movimentação financeira das despesas fora dos limites estabelecido na Lei, até a recondução das dívidas aos limites.

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ Único. Para o atendimento deste artigo, observar-se-á, inclusive, a legislação pertinente ao FUNDEF.

Art. 22 - O Orçamento do Município e das suas Autarquias e Fundações, abrigo obrigatoriamente:

- I. recursos destinados ao pagamento dos serviços de Dívida Municipal;
- II. recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

Art. 23 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31/12/2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 24 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações no Orçamento Anual de 2000.

### I - PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- b) Aquisição de um veículo;
- c) Construção da Sede própria do Poder Legislativo
- d) Aquisição de terreno para construção da Sede da Câmara Municipal.

### II - PODER EXECUTIVO

#### a) EDUCAÇÃO


- a . 1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários gerais;
- a . 2 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais, necessárias à cobertura do "déficit" educacional;
- a . 3 - Programas de Ensino Especial;
- a . 4 - Programa de incentivo a formação universitária;
- a . 5 - Manutenção do programa de alfabetização popular;
- a . 6 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos;
- a . 7 - Manutenção do sistema de educação;
- a . 8 - Implementação do programa de merenda escolar a todos os níveis da rede Municipal de ensino;
- a . 9 - Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil;
- a.10 - Criação e manutenção de escolas pró-campo;

- a.11 - Convênio para transporte de alunos do curso secundário;
- a.12 - Construção e equipamentação do centro de treinamento de recursos humanos da educação
- a.13 - Construção do prédio da SEMECE para implantação do centro de ensino supletivo;
- a.14 - Implementação do transporte Escolar do Ensino Fundamental, quando houver recursos oriundos de entidades Federais para esse fim;
- a.15 - Programas de Ensino Indígena

## **b) SAÚDE**

- b . 1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;
- b . 2 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;
- b . 3 - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;
- b . 4 - Implementação das ações administrativas do Conselho Municipal de Saúde;
- b . 5 - Programa de Vigilância Sanitária;
- b . 6 - Implementação do programa de alimentação alternativa;
- b . 7 - Criação, construção e equipamentação de Postos e Centros de Saúde e Hospitais necessários para as execuções básicas de saúde;
- b . 8 - Reforma das unidades de atendimento a saúde;
- b.9 - Construção e estruturação de Unidade Odontológica Municipal;
- b.10 - Criação e implantação de um matadouro municipal.

## **c) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- c . 1 - Manutenção das atividades das diversas unidades administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
  - c . 2 - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos munícipes;
- 

c . 3 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

c . 4 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;

c . 5 - Continuidade do processo de informatização da Prefeitura deste Município;

c . 6 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, projetos solicitando recursos para execução de obras de infra-estrutura;

c . 7 - Treinamento e reciclagem de pessoal;

c . 8 - Promover a expansão urbana e melhores condições de moradia;

c . 9 - Elaborar o Plano Diretor.

#### **d) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

d . 1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;

d . 2 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;

d . 3 - Promover a expansão da rede de energia elétrica;

d . 4 - Desenvolvimento do Parque Industrial;

d . 5 - Implantação da rede de eletrificação rural (MRT).

#### **e) TRANSPORTE**

e . 1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçamento e meio-fio;

e . 2 - Manutenção de vias urbanas;

e . 3 - Melhoria do sistema viário;

e . 4 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais.

#### **f) SANEAMENTO**

f . 1 - Implantar da rede de água e de esgoto sanitário.

#### **g) AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE**



- g . 1 - Arborização das ruas e logradouros públicos;
- g . 2 - Plano de educação ambiental;
- g . 3 - Programa de incentivo a produção;
- g . 4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g . 5 - Programa de horta municipal e hortas comunitárias;
- g . 6 - Programa de recuperação de áreas de igarapés;
- g . 7 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeira;
- g . 8 - Criação, construção e equipamentação do CEAPA;
- g . 9 - Manutenção de convênios com entidades de Assistência técnica;
- g . 10 - Criação de programa de recuperação de solo de baixa fertilidade para produção de cultura de subsistência;
- g . 11 - Construção de uma unidade de produção de alevinos.
- g . 12 - Programa de formação e distribuição de mudas de diversas culturas

#### **h) SERVIÇOS PÚBLICOS**

- h . 1 - Programa de manutenção, melhoria e expansão do serviço de iluminação pública;
- h . 2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza pública;
- h . 3 - Manutenção de praças, parques, bosques e jardins;
- h . 4 - Construção de banheiros públicos nas praças e parques;
- h . 5 - Programa de manutenção de próprios municipais.

#### **i) LAZER**

- i . 1 - Construção e reforma de praças e locais de lazer.

## **j) DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

- j . 1 - Manutenção e desenvolvimento das creches;
- j . 2 - Assistência a criança e ao adolescente;
- j . 3 - Programa de atendimento à terceira idade;
- j . 4 - Programa de iniciação profissional;
- j . 5 - Manutenção do abrigo;
- j . 6 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches municipais;

## **L ) DESPORTO**

- k . 1 - Programa de apoio e incentivo ao desporto;
- k . 2 - Programa de construção e manutenção de campo de futebol e quadras desportivas;
- k . 3 - Programa de desenvolvimento do desporto amador.

## **M ) CULTURA E TURISMO**

- L . 1 - Programa de apoio e incentivo cultural;
- L . 2 - Programa de difusão cultural;
- L . 3 - Implantação e coordenação do turismo municipal;
- L . 4 - Criação, construção e equipamentação da Casa da Cultura.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### Metas fiscais para o exercício de 2001 Metas de Receitas

Arrecadação	Exercício 1997	Exercício 1998	Exercício 1999
RECEITA CORRENTES	R\$ 1.476.222,66	R\$ 2.244.580,21	R\$ 3.566.788,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 41.937,82	R\$ 48.604,27	R\$ 51.294,21
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.814,24
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	R\$ 1.434.284,70	R\$ 2.193.889,23	R\$ 3.511.295,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	R\$ 0,14	R\$ 2.086,71	R\$ 384,66
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 83.051,43	R\$ 0,00	R\$ 180.143,58
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 83.051,43	R\$ 0,00	R\$ 180.136,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,19
TOTAL	R\$ 1.559.274,09	R\$ 2.244.580,21	R\$ 3.746.931,72

Arrecadação	Estimada 2000.	Arrecadada até abril 2000.	Projeção para 31.12.2000.
RECEITA CORRENTES	R\$ 3.585.730,00	R\$ 1.393.505,28	R\$ 4.180.515,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 99.116,95	R\$ 18.399,10	R\$ 55.197,30
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	R\$ 3.457.618,00	R\$ 1.375.106,18	R\$ 4.125.318,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	R\$ 26.995,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 196.270,00	R\$ 62.404,58	R\$ 187.213,74
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 1.834,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 193.435,48	R\$ 62.404,58	R\$ 187.213,74
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.782.000,00	R\$ 1.455.909,86	R\$ 4.367.729,58

Arrecadação	Estimada 2001	Estimada 2002	Estimada 2003
RECEITA CORRENTES	R\$ 5.051.413,07	R\$ 5.809.125,03	R\$ 6.390.037,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 66.236,76	R\$ 76.172,27	R\$ 83.789,50
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.400,00	R\$ 2.760,00	R\$ 3.036,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	R\$ 4.950.382,25	R\$ 5.692.939,59	R\$ 6.262.233,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	R\$ 32.394,06	R\$ 37.253,17	R\$ 40.978,49
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 228.057,91	R\$ 261.691,59	R\$ 287.860,76
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 2.201,42	R\$ 2531,63	R\$ 2.784,80
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 224.156,49	R\$ 257.779,96	R\$ 283.557,96
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.518,00
TOTAL	R\$ 5.279.470,98	R\$ 6.070.816,62	R\$ 6.677.898,30

- A memória e metodologia de cálculo usada para obter os resultados, para previsão da receita para exercício 2001 e para os dois exercícios seguintes, foi a

projeção dos últimos 02 (dois) anos anteriores da receita efetivamente arrecada, mais, e de janeiro a abril da receita efetivamente arrecadada de 2000, mais a projeção de maio a dezembro pela média da arrecadação dos quatros primeiros meses, aplicando 20% (vinte) por cento para 2001, 15% (quinze) por cento para 2002 e 10% (dez) por cento para 2003, devido a estabilização financeira que ora passamos.

- Avaliando os cumprimentos das metas previstas para o exercício de 2000, até 30 de abril, concluímos que esta dentro do estabelecido na Lei de diretrizes orçamentaria nº 172/99, de 08 julho de 1999.
- Avaliando a situação financeira e atuarial, e satisfatória e equilibrada quando a previdência, visto que não criamos nem um fundo de previdência própria.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO		
1997	1998	1999
1.840.304,61	3.028.316,31	5.000.349,41

**despesa para o orçamento de 2001.**

DESPESAS OCORRIDAS	Exercício 1997	Exercício 1998	Exercício 1999
01 – LEGISLATIVO	R\$ 351.686,40	R\$ 296.986,70	R\$ 33.180,83
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 370.285,57	R\$ 500.187,31	R\$ 596.906,34
04 – AGRICULTURA	R\$ 0,00	R\$ 221.508,06	R\$ 126.210,45
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 420.889,38	R\$ 689.750,78	R\$ 960.321,19
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 4.688,90	R\$ 2.071,80	R\$ 16.690,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 488.634,89	R\$ 783.989,86	R\$ 912.069,01
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 24.473,67	R\$ 24.076,65	R\$ 26.765,17
16 - TRANSPORTE	R\$ 178.645,80	R\$ 191.586,90	R\$ 453.359,85
TOTAL	R\$ 1.840.304,61	R\$ 2.710.158,06	R\$ 3.425.502,84

**despesa para o orçamento de 2001.**

DESPESAS	Fixa p/ 2000.
01 – LEGISLATIVO	R\$ 373.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 900.800,00
04 – AGRICULTURA	R\$ 5.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.247.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 46.500,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 914.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 91.200,00
16 - TRANSPORTE	R\$ 204.000,00
TOTAL	R\$ 3.782.000,00

**Estimativa da despesa para exercício de 2001 e os dois seguintes**

DESPESAS	Prevista p/ 2001.	Projeção p/ 2002	Projeção p/ 2003
01 – LEGISLATIVO	R\$ 447.600,00	R\$ 514.740,00	R\$ 566.214,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.080.960,00	R\$ 1.243.104,00	R\$ 1.367.414,40
04 – AGRICULTURA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 7.590,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.496.400,00	R\$ 1.720.860,00	R\$ 1.892.946,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 55.800,00	R\$ 64.170,00	R\$ 70.587,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.097.400,00	R\$ 1.262.010,00	R\$ 1.388.211,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 109.440,00	R\$ 125.856,00	R\$ 138.441,60
16 - TRANSPORTE	R\$ 244.800,00	R\$ 281.520,00	R\$ 309.672,00
TOTAL	R\$ 4.538.400,00	R\$ 5.219.160,00	R\$ 5.741.076,00

- A memória e metodologia de cálculo usada para obter os resultados , para previsão da despesa para exercício 2001 e para os dois exercícios seguintes, foi a projeção dos últimos 02 (dois) anos anteriores da despesa efetivamente ocorrida, mais as despesas orçadas para o exercício de 2000, aplicando 20% (vinte) por cento para 2001, 15% (quinze) por cento para 2002 e 10% (dez) por cento para 2003, devido a estabilização financeira que ora passamos.
- Analisando os quatros últimos exercício anteriores , verificamos que ficamos impossibilitados a estimar a renuncia de recita, visto que no nosso município , não tem a mínima possibilidade de ocorre.
- Quanto as despesas obrigatória de caráter continuado , informamos que a margem de expansão será dentro do previsto aceitável, caso ocorra algum desequilíbrio , tomaremos todas as providências necessárias, para que esse desequilíbrio volte ao normal .

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA  
PREFITO



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
De 17.08 a 23.08.00  
PROTOCOLO

  
Rogéria Gomes dos Santos  
Assessora de Gabinete  
Port. 259/99 de 25/06/99

Câmara do Munc. de Mirante da Serra-RO  
PUBLICADO  
De 17.08 a 23.08.00  
PROTOCOLO

  
Daniel Gomes dos Santos  
Secretário Geral  
Port. N.º 202 - CMMS/RO/97.